



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Contratado

SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe – SE - CNPJ -
11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



CNPJ. 07.773.090.0001-00
IE. 27.112.796-1

PROPOSTA PARA PRESTÇÃO DE SERVIÇO

Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/Se.

Em atendimento a solicitação da câmara Municipal dos vereadores, A GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.773.090/0001-00, inscrição estadual 27.112.796-1, situada na Avenida Eliziário Menezes, 67, Centro, CEP 49560-000, Moita Bonita/SE vem por meio desta apresentar a seguinte proposta.

ITEM	Descrição do serviço	und	Qtd	Valor unit	Valor Global
1	Manutenção em impressora multifuncional monocromática laser	Und	42	180,00	7.560,00
2	Manutenção em impressora jato de tinta	Und	12	160,00	1.920,00

VALOR DA PROPOSTA

• A proposta de serviços **R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais)**

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta dias)

OBS. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, entre elas: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente proposta.

Moita Bonita (SE), 01 de agosto de 2023

Genivaldo Vasconcelos Santana Santos

CNPJ: 07.773.090/0001-00
G.M.V Serviços de Informática Ltda ME
Avenida Eliziario Menezes, 67
B. Centro CEP: 49.600-000
Moita Bonita - SE



Climatização & Recargas

Rua 7 de setembro - 354 - centro - Itabaiana/se

CNPJ:14.828.973/0001-28 IE:27.135.398-8

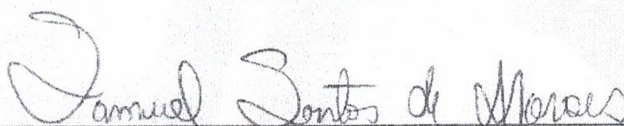
Email: gfreargas@gmail.com

Disk recargas (79)3016-0058/99969-0058 sem custo

Solicitação de Orçamento
Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre - SE

ITEM	Descrição do material	und	Qtde	Valor	Valor total
1	Manutenção em IMPRESSORA jato de tinta	und	12	140,00	1.680,00
2	Manutenção em impressora mult mono laser	und	42	160,00	6.720,00
					Total 8.400,00

Valor Total: R\$ 8.400,00



Responsável

CNPJ: 14.828.973/0001-28
Samuel Santos de Moraes ME
R. 7 de Setembro 354
Centro - CEP 49.500-000
Itabaiana - SE

Itabaiana se

Validade 60 dias

27/07/2023



Ga SAT & Eletrodomésticos

ENDEREÇO: Praça Ernesto Geisel, 170

CNPJ: 11.162.660/0001-95

IE: 27125.636-2

FONE:3453-1438

ORÇAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE-SE

Descrição do material	und	Qtd	Valor unit	Valor total
manutenção em impressora jato de tinta	und	12	150,00	1.800,00
Manutenção em impressora multifuncional mono laser	und	42	170,00	7.140,00

Total 8.940,00

Proposta válida por 60 dias /

MOITA BONITA-SE 26/07/2023

Gilberto Barreto de Gois

CNPJ: 11 162 660/0001-95
Gilberto Barreto de Gois
Pq. Ernesto Geisel, 170
Moita Bonita - SE

PRAÇA ERNESTO GEISEL Nº 170 CENTRO MOITA BONITA - SE
CNPJ:11.162.660/0001-95 FONE (79)99969-1073/3431-4110



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de agosto de 2023.

Ao
Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**. Solicitamos informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas do referido objeto, cujo valor é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

Atenciosamente,

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de agosto de 2023.

Ofício Circular
Att: Secretário Municipal de Saúde.

Prezado Senhor,

Informamos que há recursos financeiros para pagamento da despesa solicitada, cujo objetivo é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0007.2028 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – FR: 15001;

Atenciosamente,


ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Setor de Empenho



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de agosto de 2023.
Assunto: solicitação (faz)

Prezada Senhora

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, estando o dispêndio no valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0007.2028 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – FR: 15001;

Atenciosamente,



EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

A sua excelência
Sr. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**
DD. Prefeita Municipal de
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de agosto de 2023.

A/C SETOR DE LICITAÇÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Em atendimento à necessidade do Fundo Municipal de Saúde, determino à abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

RATIFICO à presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de 07 de 2023

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI N.º. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria n.º. 815 de 31 de março de 2023, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção de impressoras, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a Execução do serviço acima exposto, será necessário para que o Fundo Municipal de Saúde cumpra de forma satisfatória com os princípios que regem as leis;

CONSIDERANDO, ser dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. É a valiosa lição de Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues: *se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fato de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável;

CONSIDERANDO, que o interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é o princípio de boa administração do Estado de Direito. Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina. Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público, e que a empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, oferece o objeto proposto de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, por último, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sim vejamos através dos orçamentos elencados no presente processo;


Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da prestação de serviço de manutenção de impressoras, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, devido sua urgência e no mesmo diapasão, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Encaminhe-se à presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação da Exm^o. Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de agosto de 2023.



JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



JOSUÉ NUNES JUNIOR
Secretário da CPL



JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA
Membro da CPL

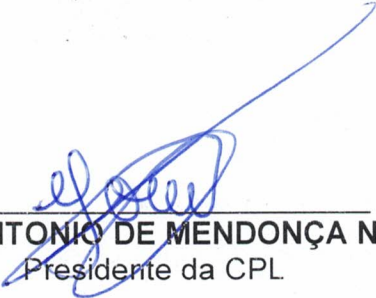


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 10/2023**, cujo objetivo é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, junto à empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de agosto de 2023.



JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO
Nº. 27/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem serviços e compras. Contudo, a lei ressalvou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação da empresa, **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, II da lei nº. 8.666/93, ao qual transcrevemos *in verbis*:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I (...)

II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra à alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para executar os serviços acima descritos, a **SAMEUL SANTOS DE MORAES-ME**, por dispensa de licitação é necessário que o valor global do contrato não ultrapasse a quantia de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação do referido serviço por dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor global do contrato não ultrapasse o limite permitido no Decreto nº. 9412 de 18 de Junho de 2018.

Este o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de agosto de 2023

Bianca Theresa Silva Cardoso
BIANCA THERESA SILVA CARDOSO
OAB/SE 8.494
Assessor do Município



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de **Dispensa de licitação nº. 10/2023**. Objetivando-a, o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, em nome da empresa: **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.



EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º. 42/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 10/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 11.602.838/0001-71 com sede a Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe – SE, neste ato representado pelo seu titular, o Secretário Municipal de Saúde, o **SR. EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA** torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ sob o n.º. 14.828.973/0001-28, com sede a rua sete de setembro, n.º. 354, Bairro Centro – CEP: 49.500-076 – Itabaiana/SE, e tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, importando o valor total em **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0007.2028 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – FR: 15001;

As despesas previstas neste Contrato serão pagas através do recurso: FNS, Conforme Parecer Jurídico n.º. 26/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



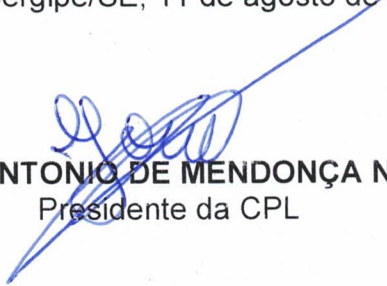
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS
Lei Federal nº. 8.666/93, art. 26, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

Sendo assim o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 42/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com endereço à Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado a empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ sob o nº. 14.828.973/0001-28, com sede a rua seta de setembro, nº. 354, Bairro Centro - CEP: 49.500-076 - Itabaiana/SE, representada neste ato pelo seu Administrador o Sr. **SAMUEL SANTOS DE MORAES**, inscrito no RG: 3.268.455-0, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do serviço, o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, sendo que o pagamento será parcelado, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UN	QD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Manutenção em impressora jato de tinta	UN	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
2	Manutenção em impressora mult mono laser	UN	42	R\$ 160,00	R\$ 6.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.400,00

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe - SE - CNPJ -
11 602 838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2023, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0007.2028 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – FR: 15001;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até 12 meses.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3. a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

\$



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação dos serviços que lhe serão repassados, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional do equipamento;
- 6.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega do produto, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 6.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes a prestação dos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento da entrega do produto e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para a prestação dos serviços e outras atividades decorrentes da contratação;
- 7.3. Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a prestação dos serviços;
- 7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Fiscal de Contrato verificará a conformidade dos serviços entregues com as especificações do objeto, solicitado através da Autorização da Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
11.1.1. Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;
13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;
14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Samuel Santos de Moraes
SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME
SAMUEL SANTOS DE MORAES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Womara Viana Santana
Assinatura

Carla Amorim Pereira Santos
Assinatura

CPF n.º 038.161.575-80

CPF n.º 068.768.615-62



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO
Nº. 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação nº. 10/2023.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de impressoras, para atender a demanda do fundo municipal de saúde de Monte Alegre de Sergipe.

CONTRATADA SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 14007 - Fundo Municipal de - Saúde – Ação: 10.122.0007.2028 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outro Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – FR: 15001;

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 334196 / 2023

Inscrição Estadual: 271353988

Razão Social: SAMUEL SANTOS DE MORAES ME

CNPJ: 14828973000128

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 354 , CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500076

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **02/08/2023** , válida até **01/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202308022ATZ3A

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.828.973/0001-28
Razão Social: SAMUEL SANTOS DE MORAES ME
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 342 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071705005871729396

Informação obtida em 02/08/2023 15:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SAMUEL SANTOS DE MORAES**
CNPJ: **14.828.973/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:53 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **F629.8AC9.8FFA.E0BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 334199/2023

Inscrição Estadual: 27.135.398-8
Razão Social: SAMUEL SANTOS DE MORAES ME
CNPJ: 14.828.973/0001-28
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 354
CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500076

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/08/2023 15:00:43**, é válida até **01/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Agosto de 2023

Autenticação:202308022ATZB9

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMUEL SANTOS DE MORAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.828.973/0001-28

Certidão n°: 32392487/2023

Expedição: 04/07/2023, às 11:48:47

Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMUEL SANTOS DE MORAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.828.973/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	SAMUEL SANTOS DE MORAIS		
Nome Fantasia:	GF CLIMATIZAÇÃO RECARGAS	E Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Itabaiana	Tipo	de Jurídica / 14.828.973/0001-28
Data da Emissão:	02/08/2023 15:03	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Nº da Certidão:	* 0003583812 *	Data de Validade:	* 01/09/2023 *
		Nº da Autenticidade:	* 7252383871 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

PROIBIDO PLASTIFICAR

1832609058

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1832609058

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: SAMUEL SANTOS DE MORAES

Insc. Identificac./dir. emissora/inf. SSP: 32684550 SE

CPF: 022.126.155-90 DATA NASCIMENTO: 07/05/1985

RENUNCIADO
NOME: JOSE FRANCISCO DE MORAES
MARTA DAS GRACAS SANTOS DE MORAES

PERMISSÃO: ACC - CONTINUAÇÃO
AB

Nº PRECATORIO: 04689247582 VALOR DE: 22/02/2024 F. HABILITAÇÃO: 06/07/2009



SEM OBSERVAÇÃO?

Samuel Santos de Moraes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARAÇATU, SE DATA DE EMISSÃO: 25/02/2019

Assinatura: *Luciana*
Luciana Carolina Odeia Oliveira de Melo
12752088678
SERVIDORA DO TRÂNSITO
SER022049894

SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.828.973/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAMUEL SANTOS DE MORAES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GF CLIMATIZACAO E RECARGAS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 354	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 49.500-076	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF SE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMUELCD2008@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9984-0822
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **10:57:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Climatização & Recargas

Rua 7 de setembro - 354 -centro - Itabaiana/se

CNPJ:14.828.973/0001-28 IE:27.135.398-8

Email: gfreargas@gmail.com

Contato: (79)99984-0822/99969-0058

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Samuel santos de Moraes-ME, com sede na Rua Sete De Setembro nº 354, centro, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ nº 14.828.973/0001-28, por intermédio de seu representante legal o Sr. Samuel Santos de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 3.268.455-0 e do CPF nº 022.126.155-90, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

aprendiz.

Itabaiana/SE, 03 de agosto de 2023.

SAMUEL SANTOS DE MORAES ME

CNPJ. 14.828.973/0001-28

Samuel Santos De Moraes

CPF. 022.126.155-90